

K. Taxonomia

Taxonomia UE para atender aos requisitos do regulamento (UE) 2020/852

A União Europeia tem vindo a desenvolver esforços no sentido de dar resposta aos grandes desafios ambientais mundiais e orientar a sociedade para o desenvolvimento sustentável.

Dada a natureza dos desafios ambientais mundiais, é necessário seguir uma abordagem sistémica e prospetiva da sustentabilidade ambiental, que contrarie as crescentes tendências negativas, nomeadamente as alterações climáticas, a perda de biodiversidade, o consumo excessivo de recursos, a escassez de alimentos, a acidificação dos oceanos, a deterioração das reservas de água doce e a alteração do sistema de uso do solo, bem como o aparecimento de novas ameaças, como produtos químicos perigosos e os seus efeitos combinados.

A prossecução destes objetivos exige a alocação de um valor substancial de capital a projetos sustentáveis, pelo que se deve procurar fomentar os mesmos e eliminar os obstáculos ao seu financiamento. Adicionalmente, existe a necessidade crescente de transparência e inclusão de riscos ambientais e sociais nos modelos de governo das empresas e de como estas dão resposta aos mesmos.

A União Europeia envidou esforços para harmonizar os critérios que definem se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental. Neste sentido, o Regulamento UE 2020/852 (Taxonomia UE) promove a harmonização e financiamento transfronteiriço das empresas e das atividades, com o propósito de facilitar a angariação do financiamento para projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental. Este Regulamento estabelece critérios uniformes de seleção dos ativos subjacentes a estes investimentos.

A regulação da taxonomia da União Europeia publicada no jornal oficial da União Europeia a 18 de junho de 2020 estabelece o framework de suporte à classificação das atividades economicamente sustentáveis do ponto de vista ambiental para efeitos de investimento, apresentando-se como um instrumento chave para se atingir o caminho da neutralidade carbónica proposto pela Comissão Europeia e adotado em 2019 com o Pacto Ecológico Europeu.

Deste modo, para dar cumprimento a essa regulação foram publicados em 2021 no jornal oficial da União Europeia dois atos delegados e um ato delegado adicional em 2022:

- a. a 9 de dezembro de 2021, o ato delegado relativo ao clima, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2022. Este regula os critérios de avaliação para aferir se uma atividade é sustentável do ponto de vista ambiental ao contribuir para os objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, e para estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos restantes objetivos ambientais estabelecidos na regulação da taxonomia da União Europeia e se realiza em conformidade com as salvaguardas mínimas sociais;
- b. a 10 de dezembro de 2021, o ato delegado relativo ao artigo 8º, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2022. Este regula o reporte de informação financeira ambiental para as empresas abrangidas pela Diretiva de Relato de Informação Não Financeira (que será substituída pela Diretiva sobre o Reporte de Sustentabilidade Corporativo), nomeadamente a proporção da receita (volume de negócios), das despesas de capital (CapEx) e das despesas operacionais (OpEx) que estejam associadas a atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental; e
- c. a 15 de julho de 2022, a Comissão Europeia publicou no jornal oficial da União Europeia o ato delegado complementar UE 2022/1214 que, sob restrições estritas, inclui as atividades de gás e nuclear como elegíveis e altera o Regulamento Delegado UE 2021/2178 no que diz respeito a divulgações públicas específicas para essas atividades económicas. Este ato delegado é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Espera-se que durante os próximos exercícios a Comissão Europeia adote vários Atos Delegados adicionais de modo a finalizar o Regulamento de Taxonomia. A Altri tem vindo a acompanhar os principais desenvolvimentos regulatórios sobre taxonomia e outros relatórios e divulgações ESG.

Definições relevantes

Para efeitos de taxonomia UE, uma atividade económica elegível significa uma atividade económica descrita nos atos delegados que complementam o Regulamento de Taxonomia, independentemente de essa atividade económica cumprir com algum ou todos os critérios técnicos estabelecidos naqueles atos delegados.

Uma atividade económica não elegível significa qualquer atividade económica que não esteja descrita nos atos delegados que complementam o Regulamento de Taxonomia. Finalmente, uma atividade económica alinhada significa uma atividade económica que atende a todos os seguintes requisitos:

- a. A atividade económica contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais;
- b. Não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais;
- c. É realizado respeitando as salvaguardas sociais mínimas; e
- d. Cumpre os critérios técnicos previstos nos atos delegados que complementam o Regulamento de Taxonomia.

Desde a sua constituição, a Altri tem vindo a desenvolver a sua atividade de forma ética, íntegra e transparente, proporcionando resultados que são fruto da sua visão de gestão, da eficiência dos seus processos, da contínua inovação, do profissionalismo e competência da sua equipa, da competitividade da sua oferta e da sua reputação no mercado. Neste sentido, a Altri pretende continuar a desenvolver as ações necessárias para a posicionar como uma referência, garantindo o alinhamento com macro objetivos internacionais e mantendo a sua competitividade económica no longo prazo.

De acordo com a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, a Altri encontra-se obrigada à publicação de demonstrações não financeiras, sendo-lhe assim aplicável o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 18 de junho de 2020 – Definição de Framework que facilite o investimento sustentável. Desta forma, a Altri implementou em 2022 um processo de estruturação das práticas internas que permitam cumprir com os requisitos da Taxonomia UE e, desta forma, alinhar-se com as boas práticas de sustentabilidade e reporte de informação. A Taxonomia da UE é uma importante ferramenta de transparência, que permite reportar o alinhamento das atividades (atuais e futuras) com o desenvolvimento sustentável, do ponto de vista ambiental.

Após ter divulgado, com referência a 31 de dezembro de 2021, pela primeira vez, informações sobre a chamada Taxonomia UE no que respeita à elegibilidade das suas atividades económicas relativamente aos objetivos climáticos, a Altri divulga, com referência a 31 de dezembro de 2022, pela primeira vez neste relatório, informações sobre o alinhamento das referidas atividades económicas relativamente aos objetivos climáticos, materializada pela dimensão do seu peso nos proveitos (volume de negócios), despesas operacionais (OpEx) e despesas de capital (CapEx).

Assim, com referência a 31 de dezembro de 2022, de acordo com o conteúdo do Ato Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão Europeia, a Altri divulga a percentagem da receita (volume de negócios), despesas de capital (CapEx) e despesas operacionais (OpEx) referente às atividades elegíveis e alinhadas de acordo com a taxonomia, aferindo, para efeitos de alinhamento com os objetivos climáticos, o cumprimento dos critérios técnicos de avaliação das referidas atividades, determinando qual a percentagem dos três indicadores que está associada a atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Especificação dos indicadores-chave de desempenho (ICD)

- a. **Volume de negócios:** A proporção do volume de negócios é calculada como a parte do volume de negócios líquido resultante de produtos ou serviços, associada a atividades económicas elegíveis e alinhadas de acordo com a taxonomia (numerador) dividida pelo volume de negócios líquido correspondente ao rédito reconhecido de acordo com as IFRS (denominador) nas rubricas Vendas e Prestações de serviços (Nota 41 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas);
- b. **Despesas de capital (CapEx):** O denominador abrange as adições dos ativos fixos tangíveis e intangíveis durante o exercício, excluindo os efeitos resultantes de depreciações, amortizações e quaisquer remensurações, nomeadamente resultantes de reavaliações, justos valores e imparidades. O denominador abrange também as adições dos ativos fixos tangíveis e intangíveis resultantes de concentrações de atividades empresariais (entradas de perímetro ao custo histórico). O numerador corresponde à parte das despesas de capital incluída no denominador que:
 - i. esteja relacionada com ativos ou processos associados a atividades económicas elegíveis e alinhadas pela taxonomia;
 - ii. seja parte de um plano para expandir as atividades económicas elegíveis e alinhadas pela taxonomia, ou para permitir que as atividades económicas elegíveis para a taxonomia se tornem alinhadas pela taxonomia;

iii. esteja relacionada com a aquisição da produção de atividades económicas elegíveis e alinhadas pela taxonomia e com medidas individuais que capacitem a transformação das atividades em causa em atividades hipocarbónicas ou que permitam reduções das emissões de gases com efeito de estufa e desde que essas medidas sejam aplicadas e operacionais no prazo de 18 meses.

c. **Despesas operacionais (OpEx):** O denominador deve cobrir os custos diretos não capitalizados relacionados com a investigação e desenvolvimento, as medidas de renovação de edifícios, a locação a curto prazo, a manutenção e a reparação, bem como quaisquer outras despesas diretas relacionadas com a manutenção diária dos ativos fixos tangíveis, pela Empresa ou por terceiros a quem sejam subcontratadas atividades, que sejam necessárias para assegurar o funcionamento continuado e efetivo desses ativos. O numerador corresponde à parte das despesas de capital incluída no denominador que:

- i. esteja relacionada com ativos ou processos associados a atividades económicas elegíveis e alinhadas pela taxonomia, incluindo necessidades de formação e outras necessidades de adaptação dos recursos humanos, e custos diretos não capitalizados que representem investigação e desenvolvimento; ou
- ii. seja parte do plano CapEx para expandir as atividades económicas elegíveis e alinhadas pela taxonomia ou para permitir que as atividades económicas elegíveis para taxonomia se tornem alinhadas pela taxonomia num calendário predefinido;
- iii. esteja relacionada com a aquisição da produção de atividades económicas elegíveis e alinhadas pela taxonomia e com medidas individuais que capacitem a transformação das atividades em causa em atividades hipocarbónicas ou que permitam reduções das emissões de gases com efeito de estufa, bem como com medidas individuais de renovação de edifícios e desde que essas medidas sejam aplicadas e operacionais no prazo de 18 meses.

Volume de negócios:

Figura 1: Percentagem do volume de negócios referente a atividades elegíveis e alinhadas

2022	VOLUME DE NEGÓCIOS (EUROS)	PROPORÇÃO VOLUME DE NEGÓCIOS ELEGÍVEIS (% DO TOTAL)	PROPORÇÃO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADOS (% DO TOTAL)
ATIVIDADES DE NEGÓCIO			
A. Atividades elegíveis			
4.8 – Produção de eletricidade a partir de bioenergia	8 626 973	1%	1%
4.20 – Cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia	60 566 130	6%	6%
Sub-total atividades elegíveis (A)	69 193 103	7%	7%
B. Atividades não elegíveis			
Volume de negócios de atividades não elegíveis (B)	982 708 933	93%	93%
Total de volume de negócios consolidado (A+B)	1 051 902 036	100%	100%

2021	VOLUME DE NEGÓCIOS (EUROS)	PROPORÇÃO VOLUME DE NEGÓCIOS ELEGÍVEIS (% DO TOTAL)
ATIVIDADES DE NEGÓCIO		
A. Atividades elegíveis		
4.8 – Produção de eletricidade a partir de bioenergia	6 097 653	1%
4.20 – Cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia	45 153 51 250 914	6%
Sub-total atividades elegíveis (A)	51 966 411	7%
B. Atividades não elegíveis		
Volume de negócios de atividades não elegíveis (B)	733 966 411	93%
Total de volume de negócios consolidado (A+B)	785 217 325	100%

Uma vez que o core business da Altri é a produção e venda de pasta de papel, uma atividade não elegível ao abrigo do Ato Delegado do Clima (Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2139), o volume de negócios da Altri referente a atividades elegíveis e alinhadas está, essencialmente, associado às atividades de: (i) produção de eletricidade a partir de bioenergia, e (ii) cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia, estando estas atividades incluídas na taxonomia dos anexos I e II do Ato Delegado do Clima (Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2139), contribuindo as referidas atividades para o objetivo da mitigação das alterações climáticas.

Despesas de capital (CapEx):

Figura 2: Percentagem das despesas de capital referente a atividades elegíveis e alinhadas

2022	CAPEX (EUROS)	PROPORÇÃO CAPEX ELEGÍVEL (% DO TOTAL)	PROPORÇÃO CAPEX ALINHADO (% DO TOTAL)
ATIVIDADES DE NEGÓCIO			
A. Atividades elegíveis			
1.3 – Gestão Florestal	23 310 946	34%	34%
4.1 – Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	2 647 307	4%	4%
4.8 – Produção de eletricidade a partir de bioenergia	11 962 220	17%	17%
4.20 – Cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia	1 593 620	2%	2%
5.1 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água	78 887	0%	0%
5.3 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	10 877 664	16%	16%
Sub-total atividades elegíveis (A)	50 470 644	73%	73%
B. Atividades não elegíveis			
CapEx atividades não elegíveis (B)	18 776 326	27%	27%
Total CapEx consolidado (A+B)	69 246 970	100%	100%

2021		PROPORÇÃO CAPEX ELEGÍVEL (% DO TOTAL)
ATIVIDADES DE NEGÓCIO	CAPEX (EUROS)	
A. Atividades elegíveis		
1.3 – Gestão Florestal	15 740 283	40%
4.8 – Produção de eletricidade a partir de bioenergia	3 505 076	9%
4.20 – Cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia	1 007 704	3%
5.1 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água	45 420	0%
5.3 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	1 101 953	3%
Sub-total atividades elegíveis (A)	21 400 435	54%
B. Atividades não elegíveis		
CapEx atividades não elegíveis (B)	18 089 572	46%
Total CapEx consolidado (A+B)	34 490 007	100%

O montante total de despesas de capital incluídas no denominador do indicador representa o montante total de adições ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 nas rubricas de ativos fixos tangíveis, intangíveis, direitos de uso e ativos biológicos referentes a novas plantações e replantações (ao custo) (Notas 9, 10, 12 e 13, respetivamente, do anexo às demonstrações financeiras consolidadas).

As despesas de capital incorridas no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 pela Altri de atividade elegíveis e alinhadas estão, essencialmente, associadas às atividades de: (i) gestão florestal, (ii) produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica, (iii) cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia, (iv) construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água e (v) construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, estando estas atividades incluídas na taxonomia dos anexos I e II do Ato Delegado do Clima (Regulamento Delegado da Comissão (EU) 2021/2139), contribuindo as referidas atividades para o objetivo da mitigação das alterações climáticas.

Relativamente às adições de CapEx associadas a atividades elegíveis e alinhadas, as mesmas foram, essencialmente, efetuadas de forma a aproximar a Altri dos objetivos definidos no quadro dos compromissos 2030 e SMART e que apresentam o seguinte detalhe:

- Ampliar a rede de estações de biodiversidade e biospots. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Altri instalou 3 novas estações de biodiversidade integradas nas áreas sob gestão florestal da Altri;
- Conservar e/ou restaurar os ecossistemas de elevado valor de conservação. Em 2022, a Altri implementou 6 projetos de relevância local que contribuíram diretamente para a conservação e restauro de valores naturais, estabelecendo as parcerias adequadas sempre que possível de âmbito local e privilegiando o contacto com a comunidade escolar;
- Desenvolver ações de conservação, restauro e promoção de valores ambientais, integradas com as atividades regulares de produção florestal em territórios de dimensão, importância e relevância ao nível da paisagem, contribuindo para as políticas regionais e nacionais de conservação da diversidade biológica e com impacto demonstrativo. Em 2022, a Altri promoveu 3 parcerias com entidades externas de modo a integrar outras atividades com valor (económico, social e ambiental) com a gestão florestal;
- Reduzir o uso específico de água (m³/tSA) nas unidades industriais da Altri em 50%. Para este objetivo, em 2022, a Altri investiu na reparação dos vários sistemas de água e efluentes, criou condições para reciclagem da água branca devolvida pelas papeleiras, melhorou a segregação de condensados da evaporação para reutilização no processo de fabrico e instalou variadores de velocidade para melhorar o controlo de nível dos potes de águas de selagem de forma a evitar o transbordo;
- Reduzir a carga orgânica (CQO, kg O₂/tSA) nos efluentes industriais da Altri em 60%. Para este objetivo, em 2022, a Altri investiu na renovação da ETARi da Celbi, na otimização dos fatores de diluição nos equipamentos de lavagem de pasta, na otimização dos fechos de circuito alcalinos do branqueamento e de estabilização das condições processuais do branqueamento para a melhoria da sua performance e consequentemente a redução da carga orgânica nos efluentes gerados;
- 100% da energia primária consumida nas unidades industriais da Altri ser de origem renovável. Neste âmbito, em 2022 entrou em construção a nova central de biomassa da Caima. Adicionalmente foi dado início a projetos de 3 unidades de centrais fotovoltaicas, uma em cada unidade industrial.

Despesas operacionais (OpEx):

Figura 3: Percentagem das despesas operacionais referente a atividades elegíveis e alinhadas

2022	OPEX (EUROS)	PROPORÇÃO OPEX ELEGÍVEL (% DO TOTAL)	PROPORÇÃO OPEX ALINHADO (% DO TOTAL)
ATIVIDADES DE NEGÓCIO			
A. Atividades elegíveis			
1.3 – Gestão Florestal	4 636 054	10%	10%
4.8 – Produção de eletricidade a partir de bioenergia	733 577	2%	2%
4.20 – Cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia	2 537 675	5%	5%
5.1 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água	175 700	0%	0%
5.3 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	702 383	1%	1%
Sub-total atividades elegíveis (A)	8 785 389	18%	18%
B. Atividades não elegíveis			
OpEx atividades não elegíveis (B)	39 008 149	82%	82%
Total OpEx consolidado (A+B)	47 793 538	100%	100%

2021	OPEX (EUROS)	PROPORÇÃO OPEX ELEGÍVEL (% DO TOTAL)
ATIVIDADES DE NEGÓCIO		
A. Atividades elegíveis		
1.3 – Gestão Florestal	3 787 605	8%
4.8 – Produção de eletricidade a partir de bioenergia	630 695	1%
4.20 – Cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia	3 258 327	7%
5.1 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água	148 861	0%
5.3 – Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	987 351	2%
Sub-total atividades elegíveis (A)	8 812 839	19%
B. Atividades não elegíveis		
OpEx atividades não elegíveis (B)	37 306 946	79%
Total OpEx consolidado (A+B)	47 145 270	100%

O montante total de despesas operacionais incluídas no denominador do indicador representa o montante total de gastos operacionais reconhecidos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 nas linhas de custos com a atividade florestal, conservação e reparação e rendas e alugueres na rubrica de fornecimentos e serviços externos (Nota 43 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas).

As despesas operacionais da Altri de atividade elegíveis e alinhadas estão, essencialmente, associadas às atividades de: (i) gestão florestal, (ii) produção de eletricidade a partir de bioenergia, (iii) cogeração de calor/frio e de eletricidade a partir de bioenergia, (iv) construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água e (v) construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, estando estas atividades incluídas na taxonomia dos anexos I e II do Ato Delegado do Clima (Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2139), contribuindo dessa forma para o objetivo da mitigação das alterações climáticas.

Taxonomia UE – elegibilidade e alinhamento

Durante este exercício de 2022, todas as atividades reportadas pela Altri como elegíveis nos três indicadores da Taxonomia (Volume de negócios, Capex e Opex) cumpriram com os critérios de alinhamento. Em comparação com o exercício 2021, foram revistos os seguintes montantes no numerador, relativamente ao Capex no montante de, aproximadamente, 502.000 Euros e relativamente ao Opex no montante de, aproximadamente, 1.025.000 Euros. Na secção “Detalhe cumprimento critérios Alinhamento da Taxonomia – KPIs nos termos do Artigo 8º da Taxonomia da UE” deste anexo, encontra-se detalhado o processo de alinhamento das diferentes atividades com o objetivo da mitigação e sua conformidade com os requisitos de não prejudicar significativamente os restantes objetivos climáticos, bem como o cumprimento das salvaguardas mínimas sociais.

Processo da Altri de verificação dos requisitos das Salvaguardas Sociais Mínimas (“SSM”)

As Salvaguardas Sociais Mínimas consistem em procedimentos aplicados pela Altri, com o objetivo de assegurar o alinhamento com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e os direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

A Altri tem vindo a implementar e a desenvolver diversas ações e procedimentos que permitem gerir os requisitos mínimos de SSM e garantir que não ocorram situações de risco, no que diz respeito a:

- a. Direitos humanos, incluindo os direitos dos colaboradores e dos clientes
- b. Corrupção/Suborno, solicitação de suborno e extorsão
- c. Tributação
- d. Concorrência justa

As principais políticas da Altri nestas matérias estão alinhadas com as diretrizes e princípios da OCDE e das Nações Unidas relativas aos direitos humanos, bem como à corrupção, tributação e concorrência justa e são definidas ao nível da Altri, abrangendo todas as unidades de negócio. As políticas definidas pela Altri relativas a Direitos Humanos, Participação nas Comunidades e de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais encontram-se disponíveis em <https://altri.pt/pt/investidores/governance>.

Cumprimento das SSM ao nível dos Direitos humanos, incluindo os direitos dos colaboradores e dos clientes

A Altri, através da Política de Direitos Humanos, comprometeu-se publicamente a respeitar e evitar impactos adversos no que respeita a todos os direitos humanos reconhecidos internacionalmente em todas as suas atividades, nomeadamente no que respeita à liberdade de associação e direito à negociação coletiva e direito de não sujeição a trabalho forçado, trabalho infantil ou discriminação em relação ao emprego e ocupação, reforçando a sua posição através da adesão ao Global Compact. Este compromisso inclui a garantia de atuação responsável em toda a cadeia de valor, expresso através do Código de Conduta do Fornecedor.

No que respeita ao governance destas matérias, este encontra-se atualmente assegurado ao nível da Comissão Executiva e da Comissão de Ética, a qual inclui entre as suas responsabilidades fazer cumprir o Código de Ética e de Conduta, o qual descreve igualmente como a Altri se compromete a garantir o respeito pelos direitos humanos.

A Altri tem vindo, de forma continuada, a desenvolver todos os mecanismos que lhe permitam identificar, prevenir, mitigar, rastrear e contabilizar os impactos adversos reais e potenciais sobre os direitos humanos nas suas próprias operações, cadeias de valor e outras relações comerciais, nomeadamente através do seguinte:

- a. Realização de exercício corporativo de avaliação de risco, no qual se incluem tópicos relacionados com os direitos humanos. Os riscos são priorizados de acordo com uma matriz de relevância, procedendo-se à identificação de fatores de risco que podem afetar as operações e atividades, através de processos e mecanismos de controlo por parte dos responsáveis operacionais das várias direções;
- b. Em resultado dos riscos identificados, é identificado um conjunto de oportunidades, de forma a endereçá-los e, após a implementação de ações de resposta aos riscos, é realizado um acompanhamento de ações de mitigação relevantes e uma monitorização constante do nível de exposição aos fatores críticos;
- c. A Altri tem disponível um canal de denúncias, o qual se aplica a todas as questões abordadas no Código de Ética e de Conduta, nomeadamente no que respeita a matérias de direitos humanos.

Neste relatório, ao longo das diversas secções, a Altri inclui informações sobre as suas medidas de diligência para a gestão dos direitos humanos, incluindo os direitos dos colaboradores e dos clientes, em toda a sua cadeia de valor.

Tendo consciência de que os mecanismos atualmente implementados carecem de robustecimento, nomeadamente ao nível da atribuição de responsabilidades para o acompanhamento corrente destas matérias, dos procedimentos de identificação de riscos e auscultação de stakeholders e dos sistemas de rastreio e monitorização das ações tomadas, a Altri afirma o seu compromisso de desenvolver todas as diligências que permitam uma melhoria contínua em todos estes processos.

Cumprimento das SSM ao nível da Corrupção/Suborno, solicitação de suborno e extorsão

A Altri, em cumprimento com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, encontra-se em fase de adoção e implementação do seu programa de cumprimento normativo, o qual tem como finalidade prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas e que integra: (i) o Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; (ii) o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (iii) um programa de formação; e (iv) um canal de denúncias.

A Altri tem igualmente vindo a desenvolver diferentes medidas e procedimentos que lhe permitem combater e prevenir a corrupção e o suborno, nomeadamente:

- a. Monitorização e aprovação de transações com partes relacionadas e avaliação de conflitos de interesses, definido através do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- b. Envolvimento da Comissão de Ética, para garantir o cumprimento do Código de Ética e de Conduta;
- c. Processos de receção e investigação de denúncias de natureza ética;
- d. Comunicação aos colaboradores para consciencialização nestas matérias.

Cumprimento das SSM ao nível da Tributação

A Altri assegura o cumprimento da regulamentação fiscal aplicável, apresentando um compromisso de total transparência no processo de criação de valor económico e empenhando-se em garantir o cumprimento das leis, regras e regulamentos fiscais, em todos os territórios em que desenvolve a sua atividade. A Altri reporta neste relatório a sua política e abordagem tributária, bem como o governance fiscal e o envolvimento de stakeholders.

Cumprimento das SSM ao nível da Concorrência justa

A Altri segue as normas de concorrência justa aplicáveis, assegurando seu cumprimento em todos os mercados em que atua.

Através do seu Código de Ética e de Conduta, bem como da Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a Altri dá prioridade a relações de confiança e concorrência justa com todos os seus stakeholders, promovendo uma relação honesta e respeitosa com todos eles. Nesse sentido, é fundamental para a Altri promover a integridade nas suas práticas empresariais, através de boas práticas de concorrência saudável, pelo que estabelece no Código de Ética e de Conduta as diretrizes de atuação e as situações que devem ser evitadas, de forma a assegurar que não ocorram práticas anti concorrenciais.

A Altri, através da comunicação do Código de Ética e de Conduta, sensibiliza e forma os seus colaboradores em matérias de concorrência justa.

Detalhe cumprimento critérios Alinhamento da Taxonomia – KPIs nos termos do Artigo 8º da Taxonomia da UE

Esta secção inclui informação sobre o cumprimento pela Altri dos requisitos da taxonomia:

- a. A contribuição substancial para cumprir com os objetivos climáticos;
- b. A confirmação de que as atividades elegíveis não prejudicam significativamente (NPS) os restantes objetivos climáticos;
- c. O cumprimento das Salvaguardas Sociais Mínimas;
- d. O volume de negócios, CapEx e OpEx associadas a atividades elegíveis, atividades alinhadas e atividades não elegíveis.

Volume de negócios

ATIVIDADES ECONÓMICAS (1)	CÓDIGO (2)	VOLUME DE NEGÓCIOS (3) (EUROS)	OBJETIVOS - CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL (5)							NPS (6)									
			PROPORÇÃO VOLUME DE NEGÓCIOS (4) (%)	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (%)	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (%)	UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MARINHOS (%)	TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR (%)	PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO (%)	PROTEÇÃO E RESTAURAO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS (%)	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Y/N	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Y/N	UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MARINHOS Y/N	TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR Y/N	PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO Y/N	PROTEÇÃO E RESTAURAO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS Y/N	SALVAGUARDAS SOCIAIS MÍNIMAS (7) Y/N	PROPORÇÃO VOLUME DE NEGÓCIOS ATIVIDADES ALINHADAS ANO N (%)	PROPORÇÃO VOLUME DE NEGÓCIOS ATIVIDADES ALINHADAS ANO N-1 (%)	
A. Atividades elegíveis																			
A.1. Atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades alinhadas) (8)																			
Produção de eletricidade a partir de bioenergia	4.8	8 626 973	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	1%	N/A (11)
Cogeração de calor / frio e de eletricidade a partir de bioenergia	4.20	60 566 130	6%	6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	6%	N/A (11)
Volume de negócios de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades alinhadas)(A.1.)		69 193 103	7%	7%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	7%	N/A (11)
A.2. Atividades elegíveis mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades não alinhadas) (9)																			
Volume de negócios de atividades elegíveis mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades não alinhadas)(A.2.)		-	0%																
Volume de negócios atividades elegíveis (A.1. + A.2.)		69 193 103	7%																
B. Atividades não elegíveis																			
Volume de negócios atividades não elegíveis (10)		982 708 933	93%																
Volume de negócios total (A + B)		1 051 902 036	100%																

(1) Uma atividade que corresponda à descrição de uma atividade elegível de acordo com o Regulamento da Taxonomia da UE e aos critérios técnicos estabelecidos no Ato Delegado.

(2) O código atribuído a cada uma das atividades económicas é o constante do Anexo I do Ato Delegado (UE) 2021/2178.

(3) Volume de negócios: A percentagem será calculada como o peso do valor do volume de negócios da atividade sobre o volume de negócios consolidado.

(4) Percentagem de acordo com a contribuição para cada um dos objetivos ambientais. No caso da Altri, apenas o objetivo de mitigação das alterações climáticas foi considerado.

(5) Contribuição substancial: refere-se à parcela do volume de negócios de cada atividade económica individual (indicada na coluna volume de negócios) que contribui para cada um dos objetivos climáticos.

(6) Não prejudicar significativamente (NPS): os objetivos ambientais que atendem aos critérios do NPS são específicos para cada atividade.

(7) Salvaguardas sociais mínimas: indica se as salvaguardas sociais mínimas são respeitadas para cada atividade individual.

(8) Esta seção da tabela inclui o montante de volume de negócios de atividades alinhadas (em conformidade com os critérios técnicos, princípios de NPS e salvaguardas sociais mínimas).

(9) Esta seção da tabela inclui o montante de volume de negócios de atividades que são elegíveis (presentes na taxonomia), mas que não estão alinhadas (não atendem aos critérios técnicos e/ou princípios de NPS).

(10) Diferença entre o volume de negócios consolidado e a soma do volume de negócios das atividades alinhadas e das atividades elegíveis não alinhadas.

CAPEX

ATIVIDADES ECONÓMICAS (1)	CÓDIGO (2)	CAPEX (3) (EUROS)	OBJETIVOS - CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL (5)							NPS (6)							PROPORÇÃO CAPEX ATIVIDADES ALINHADAS ANO N (%)	PROPORÇÃO CAPEX ATIVIDADES ALINHADAS ANO N-1 (%)	
			PROPORÇÃO CAPEX (4) (%)	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (%)	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (%)	UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MARINHOS (%)	TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR (%)	PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO (%)	PROTEÇÃO E RESTAURO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS (%)	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Y/N	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Y/N	UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MARINHOS Y/N	TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR Y/N	PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO Y/N	PROTEÇÃO E RESTAURO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS Y/N	SALVAGUARDAS SOCIAIS MÍNIMAS (7) Y/N			
A. Atividades elegíveis																			
A.1. Atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades alinhadas) (8)																			
Gestão florestal	1.3	21 956 829	33%	33%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	33%	N/A (11)
Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	4.1	2 647 307	4%	4%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	4%	N/A (11)
Produção de eletricidade a partir de bioenergia	4.8	11 962 220	18%	18%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	18%	N/A (11)
Cogeração de calor / frio e de eletricidade a partir de bioenergia	4.20	1 593 620	2%	2%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	2%	N/A (11)
Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água	5.1	78 887	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	0%	N/A (11)
Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	5.3	10 877 664	16%	16%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	16%	N/A (11)
CapEx de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades alinhadas)(A.1.)		49 116 527	73%	73%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	73%	N/A (11)
A.2. Atividades elegíveis mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades não alinhadas) (9)																			
CapEx de atividades elegíveis mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades não alinhadas))(A.2.)	-		0%																
CapEx atividades elegíveis (A.1. + A.2.)		49 116 527	73%																
B. Atividades não elegíveis																			
CapEx atividades não elegíveis (10)		18 250 521	27%																
CapEx total (A + B)		67 367 048	100%																

(1) Uma atividade que corresponda à descrição de uma atividade elegível de acordo com o Regulamento da Taxonomia da UE e aos critérios técnicos estabelecidos no Ato Delegado.

(2) O código atribuído a cada uma das atividades económicas é o constante do Anexo I do Ato Delegado (UE) 2021/2178.

(3) CapEx: A percentagem será calculada como o peso do valor do volume de negócios da atividade sobre o volume de negócios consolidado.

(4) Percentagem de acordo com a contribuição para cada um dos objetivos ambientais. No caso da Altri, apenas o objetivo de mitigação das alterações climáticas foi considerado.

(5) Contribuição substancial: refere-se à parcela do CapEx de cada atividade económica individual (indicada na coluna volume de negócios) que contribui para cada um dos objetivos climáticos.

(6) Não prejudicar significativamente (NPS): os objetivos ambientais que atendem aos critérios do NPS são específicos para cada atividade.

(7) Salvaguardas sociais mínimas: indica se as salvaguardas sociais mínimas são respeitadas para cada atividade individual.

(8) Esta seção da tabela inclui o montante de CapEx de atividades alinhadas (em conformidade com os critérios técnicos, princípios de NPS e salvaguardas sociais mínimas).

(9) Esta seção da tabela inclui o montante de CapEx de atividades que são elegíveis (presentes na taxonomia), mas que não estão alinhadas (não atendem aos critérios técnicos e/ou princípios de NPS).

(10) Diferença entre o CapEx consolidado e a soma do CapEx das atividades alinhadas e das atividades elegíveis não alinhadas.

OPEX

	CÓDIGO (2)	OPEX (3) (EUROS)	OBJETIVOS - CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL (5)							NPS (6)							PROPORÇÃO OPEX ATIVIDADES ALINHADAS ANO N (%)	PROPORÇÃO OPEX ATIVIDADES ALINHADAS ANO N-1 (%)	
			PROPORÇÃO OPEX (4)	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (%)	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (%)	UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MARINHOS (%)	TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR (%)	PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO (%)	PROTEÇÃO E RESTAURAO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS (%)	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Y/N	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Y/N	UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E MARINHOS Y/N	TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA CIRCULAR Y/N	PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO Y/N	PROTEÇÃO E RESTAURAO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS Y/N	SALVAGUARDAS SOCIAIS MÍNIMAS (7) Y/N			
ATIVIDADES ECONÓMICAS (1)																			
A. Atividades elegíveis																			
A.1. Atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades alinhadas) (8)																			
Gestão florestal	1.3	4 636 054	10%	10%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	10%	N/A (11)
Produção de eletricidade a partir de bioenergia	4.8	733 577	2%	2%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	2%	N/A (11)
Cogeração de calor / frio e de eletricidade a partir de bioenergia	4.20	2 537 675	5%	5%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	5%	N/A (11)
Construção, ampliação e exploração de sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água	5.1	175 700	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	0%	N/A (11)
Construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	5.3	702 383	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	1%	N/A (11)
OpEx de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades alinhadas)(A.1.)		8 785 389	18%	18%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	18%	N/A (11)
A.2. Atividades elegíveis mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades não alinhadas) (9)																			
OpEx de atividades elegíveis mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (Atividades não alinhadas))(A.2.)		-	0%																
OpEx atividades elegíveis (A.1. + A.2.)		8 785 389	18%																
B. Atividades não elegíveis																			
OpEx atividades não elegíveis (10)		39 008 149	82%																
OpEx total (A + B)		47 793 538	100%																

(1) Uma atividade que corresponda à descrição de uma atividade elegível de acordo com o Regulamento da Taxonomia da UE e aos critérios técnicos estabelecidos no Ato Delegado.

(2) O código atribuído a cada uma das atividades económicas é o constante do Anexo I do Ato Delegado (UE) 2021/2178.

(3) OpEx: A percentagem será calculada como o peso do valor do volume de negócios da atividade sobre o volume de negócios consolidado.

(4) Percentagem de acordo com a contribuição para cada um dos objetivos ambientais. No caso da Altri, apenas o objetivo de mitigação das alterações climáticas foi considerado.

(5) Contribuição substancial: refere-se à parcela do OpEx de cada atividade económica individual (indicada na coluna volume de negócios) que contribui para cada um dos objetivos climáticos.

(6) Não prejudicar significativamente (NPS): os objetivos ambientais que atendem aos critérios do NPS são específicos para cada atividade.

(7) Salvaguardas sociais mínimas: indica se as salvaguardas sociais mínimas são respeitadas para cada atividade individual.

(8) Esta seção da tabela inclui o montante de OpEx de atividades alinhadas (em conformidade com os critérios técnicos, princípios de NPS e salvaguardas sociais mínimas).

(9) Esta seção da tabela inclui o montante de OpEx de atividades que são elegíveis (presentes na taxonomia), mas que não estão alinhadas (não atendem aos critérios técnicos e/ou princípios de NPS).

(10) Diferença entre o OpEx consolidado e a soma do OpEx das atividades alinhadas e das atividades elegíveis não alinhadas.